

# O PROCESSO DE (RE)POLITIZAÇÃO DOS PARTIDOS POLÍTICOS POR MEIO DA DEMOCRACIA DIGITAL

Douglas Braun<sup>1</sup>, Rodrigo da Costa Vasconcellos<sup>2</sup>

## RESUMO

A crise de representatividade dos Partidos Políticos vivenciada no Brasil está cada vez mais presente em nossa sociedade. Tal crise afasta a população dos temas ligados aos partidos políticos eis que há perda de identidade dos partidos. Isto repercute na escolha dos seus representantes ao pleito eleitoral, que por vezes não possuem qualquer identificação com o conteúdo programático desenvolvido pelo próprio partido. No primeiro momento, cumpre apresentar uma breve evolução histórica do Direito Partidário no Brasil, desde o período pré-republicano até os nossos dias, como forma de contextualização necessária da realidade vivenciada pela representatividade político-partidária atualmente, apresentando ainda a concepção do Estado de Partidos. E por fim, busca-se argumentar na defesa da possibilidade da implantação de uma forma de democracia política intrapartidária digital como forma de aumentar a participação popular na formação da vontade política e ideológica dos partidos, fortalecendo a representação política da própria agremiação partidária, dando início ao processo de repolitização da sociedade, e, por conseguinte, assegurar a existência da democracia.

**Palavras-chave:** Crise de Representatividade. Representação Política. Partidos Políticos. Estado de Partidos. Democracia Digital.

## ABSTRACT

The crisis of representation of political parties experienced in Brazil is increasingly present in our society. This crisis away from the population of subjects linked to political parties behold loss of identity of parties. This affects the choice of their representatives to the electoral process , which sometimes do not have any identification with the syllabus developed by the party itself . At first , it should provide a brief historical evolution of Sectarian Law in Brazil , since the pre - republican period to the present day , as a way of necessary contextualization of the reality experienced by the political party representation currently still giving a view of the State Parties . Finally , we try to argue in defense of the possibility of implementing a form of digital intra-party political democracy as a way of increasing popular participation in shaping the ideological and political will of the parties , strengthening the political representation of party guild itself , starting repoliticization to the process of the company , and thus to ensure the existence of democratic .

**Keywords:** Crisis of Representation. Policy Representation. Political Parties. State Parties. Digital democracy.

---

1 Doutorando em Direito pela Universidade de Buenos Aires. Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC. Professor da Universidade Comunitária da Região de Chapecó – Unochapecó. E-mail: douglas\_braun@hotmail.com.

2 Doutorando em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC. Professor da Universidade Comunitária da Região de Chapecó – Unochapecó. E-mail: rcv@unochapeco.edu.br.

## INTRODUÇÃO

O sistema democrático representativo brasileiro não se enquadra nem no conceito de Democracia Direta e nem tampouco se limita à Democracia Indireta. O próprio texto constitucional, hodiernamente vigente, traz de forma expressa a previsão de que o poder político poderá ser exercido nas duas formas: diretamente pelo povo, através dos mecanismos próprios de consulta popular, ou, ainda, mediante representantes, os quais obrigatoriamente devem estar vinculados a partidos políticos.

Dessa forma, vários são os estudiosos brasileiros que se posicionam pela existência de um sistema democrático misto. Nesse sentido é, por exemplo, o entendimento de Manoel Gonçalves Ferreira Filho (2003, p. 95), ao lecionar que

[...] procurando temperar a hegemonia parlamentar da democracia representativa – a soberania do parlamento – que pode tornar oligárquico o regime, certas Constituições, como a suíça, procuram assegurar ao povo a possibilidade de intervenção direta na tomada das decisões políticas. Estabelecem, assim, a *democracia semidireta*, que, embora, basicamente representativa, é direta na medida em que o povo participa de modo imediato de certas decisões [...] adotou a atual Lei Fundamental institutos de democracia semidireta – plebiscito, referendo e iniciativa popular, a serem regulamentados em lei (art. 14).

Na mesma trilha é, ainda, o pensamento de Celso Ribeiro Bastos (1995, p. 237), ao destacar que no Brasil, “os instrumentos de democracia semidireta [...] são a tentativa de dar mais materialidade ao sistema indireto. É tentar reaproximar o cidadão da decisão política, sem intermediário”.

Sobre o tema, cumpre ainda observar a opinião de José Afonso da Silva (2006, p. 145), que defende:

[...] que os constituintes optaram por um modelo de democracia representativa que tem como sujeitos principais os partidos políticos, que vão ser protagonistas quase exclusivos do jogo político, com temperos de princípios e institutos de participação direta dos cidadãos no processo decisório governamental.

Depreende-se, pois, dos ensinamentos acima destacados, que no Brasil da Constituição de 1988 existe uma convivência aparentemente efetiva entre a Democracia representativa e a Democracia direta. Trata-se de corolário lógico do que se costuma denominar Democracia semi-direta, algo perfeitamente possível segundo os estudiosos citados, tendo em vista a inexistência de qualquer incongruência considerável entre tais espécies.

As formas constitucionalmente previstas de exercício direto do poder político pelo povo, como já dito, são: o Plebiscito, o Referendo, Ação Popular e a Iniciativa Popular, sendo que ao lado dessas, entretanto, destaca-se também o Orçamento Participativo, já implantado em algumas cidades brasileiras, sempre no âmbito municipal, e cuja previsão normativa está na combinação entre as normas constitucionais relativas aos municípios e as próprias normas municipais, que hão de prevê-lo em todo o seu funcionamento.

Tem-se, assim, que o Brasil representa, pelo menos em seu sistema normativo abstrato, um exemplo de convivência constitucional entre mecanismos de participação direta e indireta no poder político. Todavia, as formas constitucionalmente previstas de intervenção popular no poder público não vêm sendo utilizadas como poderiam, pelo que não são enxergadas com facilidade pelos cidadãos, que sequer reclamam o exercício de tal direito.

De outro norte, o sistema democrático brasileiro reconhece a representação política através dos partidos políticos como sendo a maneira adequada da população fazer-se representar na atuação estatal, ou seja, pelo nosso ordenamento jurídico constitucional atualmente vigente, os partidos políticos tornaram-se peças essenciais à manutenção e funcionamento do Estado Democrático de Direitos, uma vez que não existe representação popular e nem exercício do poder estatal de forma democrática sem a presença, intermediação e participação dos partidos políticos, posto que tais agremiações são responsáveis por absorver a vontade popular da sociedade, debater tais ações no âmbito interno da agremiação, e através dos representantes partidários junto aos poderes constituídos, influenciar na formação da vontade coletiva do Estado com o intuito de implementar as ações clamadas por toda a sociedade.

E é justamente sobre a importância dos partidos políticos em nosso ordenamento jurídico, bem como sobre a forma de sua representação junto ao Estado, que iremos dedicar as argumentações lançadas no presente estudo.

## **1. A democracia representativa através dos partidos políticos**

A crise de representatividade dos Partidos Políticos está cada vez mais presente em nossa sociedade, sendo que esse fato perpassa pela própria perda da identidade do partido na escolha dos seus representantes ao pleito eleitoral, que por vezes não possuem qualquer identificação com o pensamento do próprio Partido.

Em nossa sociedade atual, os Partidos Políticos tornaram-se peças essenciais à manutenção e funcionamento do Estado Democrático de Direitos, uma vez que não existe representação popular e nem exercício do poder estatal de forma democrática sem a presença, intermediação e participação dos partidos políticos, uma vez que referidas entidades são responsáveis por captar a opinião pública e transformá-la em ações estatais concretas que devem ser aplicadas em proveito da população (GOMES, 2010, p. 77).

Dessa forma, na lição de Argemiro Brum (1988, p. 19), os partidos políticos são constituídos de pessoas livres que se unem em torno de ideais comuns, a partir de princípios doutrinários, convicções ideológicas, e uma mesma percepção da realidade e dos desejos de transformação da sociedade. Destarte, os membros integrantes de um determinado partido possuem coincidência quanto a um conjunto de propostas programáticas na definição dos rumos e condução da sociedade, sempre levando em consideração o bem comum e o interesse coletivo.

Também José Jairo Gomes (2010, p. 79) descreve os partidos políticos como “entidades formada pela livre associação de pessoas, cujas finalidades são assegurar, no interesse do regime democrático, a autenticidade do sistema representativo, e defender os direitos humanos fundamentais”.

De outro norte, os partidos políticos representam a forma de expressão da vontade popular, ou seja, representam a ligação entre os anseios volitivos do povo e o exercício do poder do Estado, permitindo assim, o exercício da democracia pela população.

Por isso, na definição de partido político não podemos esquecer a finalidade das referidas agremiações, e nesse sentido, vale expor o pensamento de Max Weber (1994, p. 188), que define como “relações associativas” compostas por pessoas que fazem a adesão livremente na associação, com a finalidade de propiciar aos representantes escolhidos dentre os membros da associação, a possibilidade de representá-los junto ao poder Estatal, para conquistar objetivos em prol da associação ou na persecução das finalidades apontadas pela associação.

Silva (2000, p. 344) traz a noção clássica do Partido Político ao definir que “o partido político é uma forma de agremiação de um grupo social que se propõe organizar, coordenar e instrumentalizar a vontade popular com o fim de assumir o poder para realizar seu programa de governo”.

Sobre a finalidade da associação partidária, o professor Samuel Dal-Farra Naspolini, destaca que:

“O objetivo imediatamente visado, a obtenção e preservação do poder estatal, é por certo o meio indispensável tanto para realização de princípios políticos quanto para distribuição de favores pessoais. Constituindo ponto comum entre os partidos “de princípio” e os partidos “pessoais” ou de “patronato”, a referência à conquista do poder não pode assim deixar de compor uma definição mínima de partido político.” (NASPOLINI, 2008, p. 101)

Assim sendo, para a definição de partidos políticos necessita-se analisar os elementos constitutivos deste, sob pena de fragmentar a conceituação ou até mesmo limitar-se a mera participação no processo eleitoral, sem melhor compreender a relação que move a união de inúmeras pessoas nessas entidades associativas.

Um dos elementos que permite auxiliar na conceituação básica dos partidos políticos diz respeito aos princípios ideológicos básicos que compõem as concepções fundamentais e estruturantes da associação partidária, ou seja, os critérios doutrinários básicos formuladores da visão crítica ou não, adotada pelo partido, em relação ao exercício do poder Estatal e os postulados éticos balizadores da orientação comissiva partidária.

Trata-se do aspecto ideológico partidário comum, que fará congrega pessoas, que por vezes sequer se conhecem previamente, mas que possuem afinidades de comportamento e/ou pensamentos cognitivos comuns, a unir-se na constituição de um partido político, para apresentar ao restante da sociedade e ao próprio Estado, uma proposta ideológica de ação do poder Estatal, visando alcançar aqueles objetivos delineados como metas partidárias.

Assim, os objetivos pessoais ou coletivos que movem os participantes de um determinado partido político, devem, num primeiro momento, serem coesos com os postulados ideológicos básicos e critérios éticos defendidos pela própria associação partidária, permitindo assim, a atuação coesa do partido na persecução de seus objetivos.

Como consequência dos princípios ideológicos básicos partidários, surge outro elemento importante para a definição dos partidos políticos, descrito como as propostas programáticas do mesmo, ou seja, o programa de atuação concreta do partido visando implementar as ações para a consecução dos objetivos defendidos por ele. Trata-se, portanto, das metas concretas, ou seja, das ações e reivindicações que serão defendidas, debatidas e implementadas pelos membros do partido político, enquanto agentes políticos no exercício do poder Estatal ou como representantes partidários, que buscam a implementação dessas medidas por aqueles que exercem esse poder.

Dessa forma, como bem destaca o professor Argemiro Brum (1988, p. 20), ao pensarmos na conceituação e definição dos partidos políticos, não podemos deixar de lado os objetivos pelos quais os mesmos foram constituídos, para dessa forma, termos a compreensão exata da importância de tais associações para o efetivo exercício da democracia e para a construção de uma sociedade mais justa, dizendo:

“Os partidos políticos constituem (ou devem constituir) organizações de pessoas livres em torno de ideais comuns. A partir de princípios doutrinários e de uma idêntica interpretação da realidade, os membros de um partido político coincidem quanto a um conjunto de propostas

programáticas na definição dos rumos e condução da sociedade, tendo em vista o bem comum, isto é, o interesse coletivo.

Canais de expressão da vontade popular, elos de ligação entre o povo e o poder, numa avenida de duas mãos, os partidos políticos são vitais para a prática democrática. A vitalidade de uma democracia se mede pela vitalidade de seus partidos políticos. Daí a importância da estrutura de organização dos partidos políticos, desde os núcleos interiores de base nos povoados, vilas e bairros até o Diretório Nacional, passando pelos diretórios municipais e regionais (estaduais). Da ação e dinamismo de suas células muito depende seu grau de representatividade popular e os resultados que poderão alcançar.

Cabe aos partidos políticos, também, a função de difundir idéias, conquistar consciências e arregimentar adeptos. Devem, ainda, ser verdadeiras escolas de formação de quadros, estudando e debatendo os problemas, desde os problemas locais do núcleo ou do bairro, os do município, do Estado e os nacionais, pesquisando, aprendendo, exercitando a democracia interna e gerando lideranças pela participação efetiva de seus membros. Cabe-lhes, outrossim, fazer avançar a ciência política, contribuindo para o aperfeiçoamento da democracia e das formas de governo dos povos." (BRUM, 1988, p. 19-20).

Da mesma forma, outro elemento que compõe os partidos políticos, permitindo a sua autonomia e representatividade, consiste na igualdade de tratamento dispensada a seus membros associados, em que efetivamente todos aqueles que fazem parte dele são considerados de igual importância para o partido político e para a persecução dos objetivos delineados pela associação partidária.

Assim, as deliberações internas dos partidos políticos são tomadas de acordo com os seus regimentos, sempre respeitando a autonomia de discussão, de debate e de opinião de cada um de seus associados, permitindo assim, o exercício da democracia para a definição das metas e ações partidárias.

De outro norte, vale lembrar um elemento importante na definição dos partidos políticos, concernente à liberdade associativa dos membros, ou seja, a autonomia privada existente em cada indivíduo que busca o partido político para associar-se. Trata-se de um aspecto importante, pois permite a existência da livre manifestação do pensamento do indivíduo para a concretização dos postulados básicos que serão perseguidos pelos partidos políticos.

Essa liberdade de associação é que permite a existência de um processo democrático interno dos referidos partidos políticos na construção das propostas de ações partidárias e na definição de metas e estratégias para alcançar os objetivos ideológicos partidários.

Portanto, a democracia interna dos Partidos Políticos, decorrente da liberdade associativa de seus membros, representa uma forma de controle dos interesses individuais de seus associados e, ao mesmo tempo, uma forma de fortalecimento da autonomia e independência do próprio Partido Político, em que a vontade, o direcionamento e as decisões praticadas pela executiva são compartilhadas entre todos os filiados.

Nesse sentido, é inegável a importância dos partidos políticos em nosso ordenamento jurídico brasileiro contemporâneo, uma vez que o texto constitucional de 1988 estabeleceu como obrigatória a filiação partidária para a candidatura aos pleitos eleitorais<sup>3</sup>, e assim, coube aos partidos políticos o efetivo exercício da representatividade política no Brasil, estabelecendo a existência de uma *Democracia Representativa Partidária*.

No entanto, é importante destacar que a mera presença de uma forma de representação política em um determinado Estado, não representa por si só, a existência de uma democracia, pois o que torna um Estado democrático não é a mera participação de partidos políticos como instituições representativas da sociedade junto ao Poder Estatal, mas sim, o comprometimento

---

<sup>3</sup> Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante: (...) § 3º - São condições de elegibilidade, na forma da lei: (...) V - a filiação partidária;

desses partidos políticos com a Democracia e com a vontade externada pela população representada, somando-se ainda, a sua capacidade de veicular a participação e as demandas sociais às decisões políticas do Estado. (MEZZARROBA, 2004, p. 155).

Assim, quando esses objetivos partidários são relegados em razão de interesses distintos dos objetivos de constituição dessas associações partidárias, em que a vontade e os anseios da população não representam mais a primazia dos interesses dos agentes políticos representantes mandatários dos partidos políticos, eis que se encontra instaurada uma crise na representação político-partidária, e, por conseguinte, de forma indireta no próprio processo democrático, como passar-se-á a discorrer.

## 2. A crise na representação política brasileira

Nesse aspecto, há autores que sustentam que tanto a Democracia Direta quanto a Democracia Indireta seriam apenas variantes de uma mesma espécie de organização política. Esse é o entendimento, por exemplo, defendido por Michelangelo Bovero (2002, p. 40), para quem:

Tanto a democracia direta quanto a democracia representativa são democracias, uma vez que o direito de participação política é igualmente distribuído a todos os membros da coletividade, sem exclusões de nascimento, de gênero, de classe ou de patrimônio. A oposição entre a democracia direta e a representativa concerne à distinta estrutura do processo decisório político [...]

A visão manifestada pelo citado autor afigura-se bastante coerente, sendo calcada num desenvolvimento teórico que perdura já há bastante tempo. Todavia, o que se enxerga na realidade política hodiernamente vigente é uma verdadeira distorção do paradigma aparentemente perfeito de que tanto o exercício direto do poder quanto a representação política seriam formas válidas e eficazes de organização político-democrática.

No Brasil, por exemplo, desde a derrocada do nada saudoso regime militar, aí incluída a promulgação da carta constitucional em vigor, o que se percebe na Democracia Representativa que se instaurou - destaque-se que aqui se está tratando da Democracia enquanto sistema político, e não em relação às liberdades democráticas garantidas aos indivíduos, bem avançadas em relação ao passado – é que pouco ou quase nada mudou.

É bem verdade que o povo tem o poder de eleger os membros componentes do Parlamento e os Chefes do Poder Executivo nas três esferas da Federação (União, Estados e Municípios), num claro exercício de soberania, garantido através de um voto “livre, secreto, universal e periódico”. Comparando-se isso a outros períodos da história brasileira, evidentemente se percebe uma considerável evolução democrática. Entretanto, o que se enxerga no cenário político nacional é que cada vez menos os representantes eleitos pelo povo exercem legitimamente o mandato no qual foram investidos, posto que não guardam qualquer compromisso para com os seus eleitores, advogando, muitas vezes, interesses meramente privados e até mesmo nocivos à própria coletividade, num ato de governança civil e, não cívica.

Resta, assim, ilegitimado o próprio poder constituído, ou seja, os representantes do povo, cujos interesses não coincidem com os de seus eleitores, ostentam em seus mandatos um vício insanável, verdadeiro impeditivo da permanência dos mesmos no exercício do poder, qual seja, a ausência completa e absoluta da legitimidade política necessária a tal função.

Paulo Bonavides (1996, p. 29) apresenta um panorama perfeito da realidade política vigente, discorrendo que:

[...] as instituições representativas padecem em todo o País uma erosão de legitimidade como jamais aconteceu em época alguma da nossa História, ficando, assim, a cláusula constitucional

da soberania popular reduzida a um mero simulacro de mandamento, sem correspondência com a realidade e a combinação dos interesses que se confrontam e se impõem na região decisória onde se formulam as regras de exercício efetivo do poder.

Trata-se aqui da legitimidade em sua essência, considerada de *per se*. Não se pretende, ao contrário do que fazem as maiorias dos estudos jurídicos, resumir a legitimidade a uma mera legalidade, totalmente despolitizada e não condizente com o real significado do termo. Esse reducionismo que reveste o conceito da legitimidade representativa é, por sinal, um dos mais sérios males de que vem padecendo a Democracia Representativa.

Bonavides (2003, p.17), em um estudo aprofundado desta matéria, produziu um “[...] amplo esclarecimento com respeito à despolitização da legitimidade [...] fenômeno bem ao gosto dos neoliberais e de sua doutrina de senhorio absoluto, por via oblíqua, dos interesses sociais e da teleologia do poder [...]”. Segundo o autor, o defeito do sistema democrático-representativo hoje vigente, mormente no que diz respeito ao Estado brasileiro, encontra seu maior obstáculo justamente nessa “despolitização de legitimidade”, corporificada na falta de compromisso entre o candidato eleito e os seus eleitores, posto que:

[...] a legitimidade tem-se apresentado, de último, nas reflexões jurídicas sobre a matéria, despolitizada, neutralizada e subsumida, por uma suposta evidência de sua identidade conceitual e axiológica com a legalidade, enquanto expressão formal e acabada do triunfo das ideologias liberais. (BONAVIDES, 2003, p. 17)

Prossegue, ainda, o referido autor:

[...] a legitimidade formal, despolitizada, posta em bases procedimentais, desmembrada de seus conteúdos valorativos, se encaixa bem nos desígnios subjacentes aos interesses neoliberais [...] A chave do futuro entre nós reside, pois, na democracia participativa, que faz soberano o cidadão-povo, o cidadão-governante, o cidadão-nação, o cidadão titular efetivo de um poder invariavelmente superior e, não raro, supremo e decisivo. (BONAVIDES, 2003, p. 34)

Para Bonavides, a legitimidade política vem sendo abandonada e substituída por um singelo critério formal, calcado numa legalidade positiva, pela qual o cidadão eleito é o irrefutável representante de seu eleitor, desconsiderados quaisquer outros critérios políticos de análise. Daí decorre a catastrófica realidade vigente, materializada na corrupção desenfreada dos representantes políticos.

Nesse sentido, vale destacar o pensamento de Alain Touraine (1996, p. 82), numa visão bastante pessimista da corrupção:

O que se passa quando os atores políticos não estão submetidos às demandas dos atores sociais e, portanto, perdem sua representatividade? Assim, desequilibrados, podem pender do lado do Estado e destruir a primeira condição de existência da democracia, ou seja, a limitação do poder. Mas se essa situação não se produzir a sociedade política pode se libertar dos elos estabelecidos com a sociedade civil e, ao mesmo tempo, com o Estado e ter como único objetivo o aumento de seu próprio poder.

Como mencionado anteriormente, o instituto da representação política surge no cenário do Estado Moderno como um instrumento revolucionário de alteração do sistema político, tendo como objetivo o fortalecimento e a defesa dos interesses individuais da

burguesia e das classes menos abastadas. Contudo, após a tomada do poder político, a burguesia que também já possuía o controle do poder econômico, passa “a aplicar na prática, somente os aspectos da teoria liberal que mais lhe interessam, denegando a distribuição social da riqueza e excluindo o povo do acesso ao governo”. (WOLKMER, 2000, p. 117)

Esse cenário de crise na representação política, prometido e planejado pela burguesia, e implantado com o apoio popular das classes menos favorecidas, com promessas de profundas modificações dos problemas sociais, acabou sendo influenciada com o passar dos anos, e revelando sua verdadeira face, comprometida apenas com interesses individuais ou de determinados grupos, não possuindo mais legitimidade de representação daquela massa populacional que aguardava por modificações dos paradigmas das políticas públicas do Estado.

Nesse contexto, vale citar os ensinamentos do professor Antonio Wolkmer, sobre a crise da representatividade política:

Na verdade, a crise da representação vem acompanhada de uma crise maior da própria política expressada pela perda de eficácia e confiabilidade nos partidos políticos, na administração estatal, no legislativo e no poder judiciário. Tendo em vista a realidade periférica como a dos países latino-americanos, pode-se encontrar uma primeira explicação (conjuntural) no fato de que a democracia existente não é realmente representativa, mas uma delegação engendrada e manipulada por lideranças de tradição caudilhesca. [...] (WOLKMER, 2001, p. 87)

O cenário social atual permite a personificação das candidaturas, uma vez que tamanho desequilíbrio econômico e social possibilita a ascensão política de agentes que com discursos repetitivos utilizam-se de destaque social e econômico, para ingressar na “vida pública” sem qualquer compromisso com as necessidades e anseios da população ou com as ideologias e premissas dos partidos políticos que representam, mas, principalmente, com discursos e práticas políticas que visam a manutenção do sistema vigente.

Pela lógica do sistema de representação política, aqueles agentes políticos que, no exercício da função pública de seus mandatos representativos, não pautasse sua atuação de acordo com os interesses externados pela população que o elegeu, restaria substituído no pleito seguinte, uma vez que não conseguiria mais o número suficiente de votos para ser reconduzido ao cargo ou até mesmo para exercer outro mandato, como uma forma de punição daqueles que não foram representados quando do exercício representativo junto ao Estado.

No entanto, o que ocorre hodiernamente em tais situações, representa justamente o inverso, posto que a população, em razão da ausência de identificação com os seus representantes, bem como aliada ao desinteresse generalizado pelas questões políticas partidárias, desconhece a atuação de seu representante no exercício do mandato, e assim, acaba reconduzindo novamente os mesmos agentes políticos para o exercício de nova investidura.

Dessa forma, percebe-se que esse afastamento cada vez maior da população dos assuntos relacionados à atuação política dos agentes representativos junto ao Estado ocorre de forma subliminar e intencional, pois assim possibilita que aquele que deveria representar os interesses externados do povo, possa exercer o seu mandato de forma livre, descompromissada e sem qualquer fiscalização de suas ações por parte daqueles que lhe elegeram. Tanto é verdade, que uma das maiores atuações indiretas desses mandatários, reside no controle e manipulação das informações que serão levadas a público, pois reside o receio da conscientização da população em relação as suas ações no exercício do mandato.

E essa realidade se agiganta ainda mais se analisar-se a atuação dentro dos partidos políticos, através da personificação dos mandatos, em que se buscam candidatos que possam

vencer o pleito eleitoral, com o único propósito de sagrar-se vencedor das eleições, independentemente da ideologia pregada por ele, de sua identificação com os objetivos partidários, de seus compromissos com os preceitos do partido político ou com os seus associados, desprezando-se assim, todos os princípios que nortearam a constituição do próprio partido e afastando qualquer forma democrática de representação político-partidária.

Esse fenômeno do desvirtuamento dos partidos políticos tem sido percebido diuturnamente no cotidiano de tais instituições, merecendo destaque as digressões lançadas por Campilongo (1997, p. 96), mencionando que as agremiações partidárias não têm conseguido captar adequadamente os anseios da sociedade e transformá-los em atuações políticas de representação junto ao Estado, uma vez que sequer é perceptível a identificação ideológica do programa partidário pelo eleitor, face a semelhança de atuação de quando estão no governo.

Nesse sentido, destaca o autor ao mencionar sobre a crise vivenciada pelos partidos políticos, em relação à representação partidária:

[...] vai se revelando pouco habilitada para o exercício das funções de integração social, de produção de identidades coletivas e de socialização política. [...] os partidos não se constituem mais no único nem no principal leito institucional onde deságuam as reivindicações populares [...]. Portanto, a crise dos partidos diz respeito à relação destes com a sociedade. Reflete sua incapacidade de filtrar as demandas sociais e transformá-las em decisões políticas. (CAMPILONGO, 1997, p. 96-97)

Contudo, as dificuldades apontadas no processo de representação política não são características exclusivas de nossa sociedade contemporânea, uma vez que já foi objeto de várias críticas lançadas inclusive por alguns teóricos clássicos, como Jean-Jacques Rousseau que se manifestava claramente a favor da democracia direta como sendo a única forma efetiva do indivíduo participar da formação da vontade política do Estado, por visualizar no sistema de representação uma fraude em que existe uma profunda restrição a liberdade do ser, alienando a soberania da vontade manifestada pelo “corpo social”.

Nesse sentido, defendia Rousseau o respeito a uma soberania eminentemente popular, que não pode ser afastada, minimizada ou restringida, uma vez que esse poder é intrínseco a todos os cidadãos membros da sociedade, os quais deliberam democraticamente para a formação da vontade geral, que irá pautar a atuação política do Estado Moderno. Referido posicionamento, resta evidenciado em sua obra, quando menciona:

[...] só a vontade geral pode dirigir a força do Estado segundo o fim de sua instituição, o bem comum [...] Digo, portanto, que não sendo a soberania mais que o exercício da vontade geral, não pode nunca alienar-se; e o soberano, que é unicamente um ser coletivo, só por si mesmo se pode representar. É dado transmitir o poder, não a vontade. [...] A soberania é indivisível pela mesma razão de ser inalienável. Porque ou a vontade é geral, ou não; ou é a do corpo do povo, ou só de uma parte dele. No primeiro caso, a vontade declarada é uma forma de soberania e faz a lei. No segundo, não é mais que uma vontade particular, ou ato de magistratura; é, quando muito, um decreto. (ROUSSEAU, 2003, p. 39-40)

Dessa forma, Rousseau destacava a importância da participação direta e indispensável de todo o “corpo social” na formação da vontade geral refletida na atuação política do Estado, uma vez que cumpria ao Estado o respeito à soberania da participação popular, sendo este um direito personalíssimo dos cidadãos integrantes da sociedade, e portanto, tratava-se de um direito político indelegável, não sendo possível de representação. No entanto, reconhecia a possibilidade da aplicação dessa vontade geral refletida na atuação do Estado, por

representantes escolhidos simplesmente para a execução das diretrizes apontadas pelo “corpo social”, os quais ficariam limitados pela vontade geral.

Assim, segundo o ponto de vista defendido por Rousseau o sistema de representação escolhidos pelos indivíduos integrantes da sociedade seria até admissível na atuação política do Estado, mas tão somente para a execução das diretrizes apontadas pela vontade manifestada democraticamente e de forma direta pelo “corpo social”, mas jamais, como representantes na formação dessa vontade geral, representando-se assim, o verdadeiro espírito da democracia na atuação política do Estado.

Dessa forma, Rousseau faz uma dura crítica ao sistema de representação política, pois no seu entender, esse modelo não permite a efetiva participação dos indivíduos integrantes da sociedade na formação da vontade coletiva que irá refletir a atuação do Estado. Pelo contrário, acaba restringindo profundamente a liberdade individual dos cidadãos, que ficam restritos à escolha dos representantes, sem qualquer participação política efetiva na atuação do Estado.

Portanto, em razão de algumas práticas políticas partidárias atuais, e da notória dissimulação do instituto da representação político, é que se vivencia hodiernamente, uma profunda crise no processo democrático de representação política partidário, que tem gerado inúmeras consequências sociais, pois a grande maioria da população não se identifica mais com as ações e objetivos alardeados pelos partidos políticos, bem como com os agentes políticos que estão no exercício do mandato público.

Como consequência imediata dessa crise, muitas pessoas estão perdendo a esperança da possibilidade de mudança social através do modelo de representação político atualmente vigente, e conclamam a necessidade urgente, de uma profunda reforma no sistema eleitoral e na concepção do próprio sistema partidário, sob pena de comprometer a própria existência da democracia.

De outro lado, os próprios partidos políticos encontram-se “engessados” pelo sistema, uma vez que não conseguem cumprir com seus programas de governo propostos, face a infidelidade ideológica e programática dos parlamentares mandatários, os quais acabam relegados a meras promessas eleitorais, uma vez que inexistem mecanismos legais que vinculem o agente político que se encontra no exercício do mandato eletivo aos projetos, programas e premissas desenvolvidos e alardeados pelo seu partido político, resultando na descrença popular em relação a importância da participação democrática intrapartidária e na construção de uma proposta programática e ideológica da organização política.

### **3. O processo de (re)política dos Partidos Políticos através da Democracia Digital**

Um Estado de Direito se define, sobretudo, pela efetividade e eficácia de seus princípios constitucionais, alicerçados pelo instituto da Democracia, que impõe aos cidadãos um compromisso com os valores e crenças extraídos da vontade e sabedoria da sociedade, e que garante a liberdade aos cidadãos frente àqueles que exercem o poder governamental e que, por vezes, são desprovidos de representação e legitimidade.

Em uma conjuntura de desprestígio da política pela população e da falta de identificação, representatividade e legitimidade dos agentes políticos que exercem mandatos junto ao Poder Legislativo e Executivo, percebe-se um grande clamor da sociedade pela urgente reforma política eleitoral, com o objetivo da defesa do princípio da fidelidade ideológica e programática partidária e do mandato pertencente ao partido político pela via do qual o agente político foi conduzido à função pública, como forma de possibilitar a identificação ideológica e o comprometimento programático daquele que se propõe ao exercício do mandato.

Nesse sentido, somente com a maior participação popular na formação da vontade política dos Partidos é que será possível escolher melhores candidatos ao direito de postular o mandato partidário, dando início ao processo de repolitização da sociedade, e, por conseguinte, o asseguramento da democracia como mecanismo capaz de refletir na forma de atuação do Estado a vontade geral clamada pelos indivíduos integrante da sociedade.

E é justamente para auxiliar na construção desse processo de aproximação maior da sociedade e das futuras gerações com os Partidos Políticos e as discussões da representação política da sociedade, que se torna viável a utilização dos mecanismos tecnológicos, permitindo a denominada Democracia Digital, que com maior agilidade, transparência e facilidade de acesso, possibilita, quase de maneira instantânea, que cidadãos nas mais diversas localidades do globo terrestre, participem das deliberações internas dos Partidos Políticos e contribuam para a formação do conteúdo ideológico e programático que será defendido pelo mesmo.

Desde a metade final do século XIX, os partidos políticos aparecem como forma de organização política da sociedade, com o objetivo de adequar, organizar e orientar a atuação política do Estado em relação aos anseios perseguidos pela mesma. Desta forma, passaram a exercer o papel de representantes da vontade popular na formação do desejo político do Estado, assim aproximando a participação popular das discussões e deliberações internas dos Partidos Políticos, cujos desafios podem ser superados pela Democracia Digital.

Conforme entendimento de Kelsen (2000, p. 39), para que a representação atinja o seu objetivo e a sua finalidade, a mesma deve ser exercida através dos partidos políticos, os quais são formadores da vontade do Estado, e assim, possibilitem uma via de acesso aos cidadãos para ingressarem no aparato estatal a fim de implementar os objetivos partidários. Destarte, para ele, a democracia representativa é impensável sem a existência dos partidos políticos fortes e atuantes, pois o indivíduo de forma isolada não possui existência política, uma vez que é incapaz de influenciar de forma real e concreta a vontade do Estado.

Assim, cabe aos indivíduos se unirem de acordo com suas afinidades de pensamentos políticos, “com o fim de dirigir a vontade geral para os seus fins políticos, de tal forma que, entre o indivíduo e o Estado, se insiram aquelas formações coletivas que como partidos políticos, sintetizem as vontades iguais de cada um dos indivíduos” (KELSEN, 2000, p. 40).

Portanto, para que um partido político exista, é necessária a representação de um determinado grupo social, com princípio de organização próprio e com idéias e princípios inspiradores da ação do partido, que devem organizar-se com o intuito de participar do poder decisório estatal, possibilitando assim, a consecução dos seus objetivos na formação da vontade e das ações políticas do Estado.

Dessa forma, os partidos políticos constituem-se nos instrumentos mais adequados para transformar a estrutura política existente, na qual os mesmos servem como instrumentos mediadores entre a vontade política da sociedade e a vontade política do Estado. Ou seja, como bem destacou Kelsen, a representação política da sociedade na democracia depende da existência de partidos políticos, pois são esses que estabelecem a comunicação entre a vontade da sociedade civil e as ações políticas desenvolvidas pelo Estado.

Como podemos observar, historicamente, a sociedade vivenciou inúmeros modelos democráticos de representação política, desde a Democracia Ateniense até a idéia da Democracia de Partidos, contudo, inegavelmente, em um espaço político de massa, a representação política exercida através dos partidos recebe significativa importância em nossa sociedade contemporânea, pois possibilita o efetivo exercício da democracia, em que todos os segmentos da sociedade podem ter suas vontades sendo manifestadas dentro dos próprios

partidos políticos que possuem maior afinidade de pensamento, e refletidas quando da atuação desses partidos na formação da vontade do Estado.

Este efetivo exercício da democracia pode ser disseminado pela internet, através dos *websites* partidários.

Como afirma Braga *apud* Norris (2009, p.184) em seus estudos sobre o uso e os impactos da internet em geral e dos *websites* partidários em particular nos sistemas políticos democráticos contemporâneos, estes estudos demonstram que houve momentos de oscilação em "ondas" sobre os impactos das TICs (Tecnologias da Informação e Comunicação) no funcionamento das modernas poliarquias, especialmente do sistema partidário.

Braga (2009, p. 185) menciona uma primeira "onda" onde:

“... a internet de uma maneira geral, e os *websites* partidários em particular, teriam o condão não apenas de revitalizar o papel dos partidos políticos nas várias arenas em que se dá sua atuação (eleitoral, governativa e parlamentar), mas também de instaurar novas formas de democracia radicalmente "participativa" ou mesmo "direta" que alterariam qualitativamente os padrões vigentes de democracia parlamentar e representativa”.

Esses primeiros estudos sobre os *websites* partidários e sobre as relações entre internet e política em geral, produzidos em sua maioria na primeira metade da década de 1990 e bastante influenciados pela novidade do meio, apresentaram formulações otimistas sobre as potencialidades das TICs para revitalizar as democracias parlamentares e os partidos políticos, de certa forma contrabalançando as tendências dessas agremiações de transformarem-se em "partidos sem partidários". Exemplificativamente, Braga (2009, p. 185) menciona a criação de

“... uma nova modalidade de democracia (a "democracia virtual" ou "digital") que teria o objetivo de gerar novas possibilidades de participação democrática, tais como práticas de "empoderamento do mundo virtual"; a criação de "comunidades virtuais" deliberativas onde os cidadãos encontrar-se-iam de igual para igual para debater os assuntos públicos; novas formas de mobilização política e de aumento do capital social; a diminuição da distância entre governantes e governados e, mesmo, a instauração de formas cada vez mais radicais de democracia direta nas poliarquias contemporâneas, em decorrência dos impactos das TICs nos diferentes sistemas políticos”.

Grande parte dessas práticas não somente articular-se-iam de maneira complexa às instituições tradicionais que interagem no "sistema político virtual" que estrutura as modernas democracias parlamentares, mas estabeleceriam uma relação de equilíbrio com tais instituições, dando lugar a práticas democráticas qualitativamente distintas.

Após essa primeira leva de estudos sobre a "democracia digital" e a "ciberdemocracia", manifesta-se uma "segunda onda" de trabalhos, onde Braga (2009, p. 187) classifica os autores como "ciberpessimistas" ou "cibercéticos". À medida que assimilavam as novidades do meio e passavam a elaborar análises mais sistemáticas, tais visões mais otimistas de alguns estudos iniciais foram dando lugar a percepções mais céticas e metodologicamente mais bem fundamentadas sobre a temática. Assim, os estudos foram chamando a atenção para aspectos ou dimensões mais "negativas" dos *websites* partidários, tais como os filtros estabelecidos pelas elites dirigentes partidárias para divulgar as mensagens dos cidadãos-internautas a ausência de mecanismos mais efetivos de deliberação e de acesso ao processo decisório pelos próprios militantes dos partidos, o que levou muitos analistas a concluir que "os *websites* partidários não estão oferecendo muitas novidades, mas mais do mesmo em um formato diferente".

Ainda, a internet de uma maneira geral apenas reproduziria de uma nova maneira padrões de atividade política anteriormente vigente em outras mídias (jornais, TV, rádio etc.), sendo em boa parte um prolongamento destas. Ou seja: a internet basicamente reproduz o conteúdo de outras mídias, não alterando significativamente os padrões de interação entre elites ou grupos dirigentes e cidadãos.

Uma terceira onda de estudos sobre os *websites* partidários, representada por autores "ciberotimistas moderados", como Braga *apud* Norris, segundo a qual a internet produzirá alterações significativas nos sistemas políticos democráticos contemporâneos, mas dentro nos marcos da democracia representativa.

Ou estudiosos desta terceira onda argumentam que os *websites* partidários:

“funcionam como um fórum cívico pluralista, abrindo mais espaços para as manifestações de oposição e aumentando a visibilidade dos pequenos partidos e aqueles mais periféricos aos centros decisórios do sistema político; ainda, os websites partidários funcionam também e principalmente como um canal adicional de participação política, facilitando a interação entre opinião pública e cidadãos e abrindo novos canais de manifestação de suas demandas e vontades nos quadros das modernas democracias parlamentares. Ou seja: os *websites* dos partidos políticos não cumprem apenas a função de reproduzir a "política como usual" como postulam os adeptos das teses clássicas, mas agregam novas dimensões ao funcionamento da democracia representativa aumentando seu grau de pluralismo assim como os canais de comunicação entre os cidadãos e as várias instituições que compõem o sistema político, dando origem à formação de um sistema político virtual cujas interações podem levar as democracias parlamentares a novos padrões de funcionamento, mais institucionalizados, transparentes e participativos”.

Por fim, Braga (2009, p. 188) manifesta uma quarta "onda" de estudos mais recentes sobre os *websites* partidários que, reconhece avanços propiciados pela internet para auxiliar um aumento do volume de informação e de comunicação entre os diferentes atores que interagem nos sistemas políticos democráticos contemporâneos, percebem o pouco espaço utilizado pelos partidos no emprego de linguagens mais inovadoras.

## 4 Contribuições da Internet para a Democracia

A literatura destaca dois temas no que diz respeito à participação política pela internet: um deles é o revigoração da esfera da discussão pública como efeito direto da entrada em cena de um novo meio-ambiente de comunicação política. O segundo, questiona se a internet terá capacidade de superar o déficit democrático dos tradicionais meios de comunicação de massa. (Gomes, 2014, p. 11)

No primeiro caso, trata-se dos novos arranjos e possibilidades da esfera pública via internet. Por aqui haverá os que defendem que a internet reúne as condições mais qualificadas para uma discussão pública extensa e efetiva, mas há também os céticos para os quais os ambientes de comunicação on-line estão longe de atender aos padrões de uma esfera de debate público correspondente a uma democracia forte. (Gomes, 2014, p. 13)

A tecnologia em questão atua como é um modo universal, anti-hierárquico, complexo e exigente, porque oferece acesso universal, comunicação não-coercitiva, liberdade de expressão, agenda irrestrita, participação fora das tradicionais instituições políticas e porque gera opinião pública mediante processos de discussão, a internet parece a mais ideal situação

de comunicação. A internet representa o ambiente de comunicação que atualmente mais corresponde ao requisito de uma zona neutra onde o acesso à informação relevante que afeta o bem público é amplamente disponível, onde a discussão é imune à dominação do Estado e onde todos os participantes do debate público fazem isso em bases igualitárias (Gomes, 2014, p. 12).

Tanto da perspectiva do campo político quanto daquela da esfera civil. A sociedade política ganha à medida que, o comunicador tem pleno controle sobre a mensagem. Normalmente ele não é censurado ou filtrado por outros, isto é, a mensagem que é enviada ao destinatário supera o processo de edição jornalística. Ainda, a internet é potencialmente interativa, isto é, torna-se possível um diálogo de mão dupla entre quem envia e quem recebe e, por fim, o novo meio provê àquele que envia um recurso relativamente barato para transmitir grandes volumes de informação.

Finalmente, tal instrumento dá ao comunicador uma ampla gama de possibilidades donde escolher a forma da comunicação (texto, imagens, som e vídeo) considerada mais apropriada para uma mensagem particular. (Gomes, 2014, apud Carlson e Djupsund, 2001, p. 69).

Como consequência, está relacionada ao fato de que assim se torna acessível à esfera civil uma visão mais direta da sociedade política e das suas mensagens, dispensando-se, de algum modo, um sistema de intermediação considerado orquestrado, profissionalizado e que tenderia a tornar o público meramente apreciador do jogo político.

O enorme sistema de informação política permitiria ao cidadão uma avaliação mais acurada da vida política e da esfera pública. A informação política nas redes de computadores é mais variada, pois:

[. . .] contém não apenas o registro da atualidade jornalística selecionada e editada pelo campo do jornalismo, mas também toda a sorte de registro de fatos e atos políticos do passado. Ademais, esta informação há de ser mais integral e mais rica, pois em princípio o sistema de informação Web configura uma gigantesca e completa enciclopédia política e cultural, onde se tem desde a atualidade jornalística até o resultado da investigação científica. Além disso, a informação política em rede está disponível a um acesso mais rápido, mais barato e mais cômodo do que a informação política industrial. Por fim, a internet inclui e supera a informação industrial, permitindo, ademais, acesso a informações que os meios industriais de notícias não conseguem, não querem ou não podem divulgar. (Gomes, 2014, p. 13).

Algumas vantagens democráticas da internet, na visão de Wilson Gomes (2014):

I. Superação dos limites de tempo e espaço para a participação política. Os novos meios de comunicação têm o potencial inegável de remover os obstáculos de tempo e espaço para a participação política.

II. Extensão e qualidade do estoque de informações on-line.

III. Comodidade, conforto, conveniência e custo. Dispensa do deslocamento espacial, da submissão às condições hostis, desconfortáveis e cansativas das assembleias presenciais, a possibilidade de intervir desde o conforto da própria estação de trabalho, no escritório ou em casa, a conveniência de fazer as coisas no próprio ritmo e segundo as próprias disponibilidades.

IV. Facilidade e extensão de acesso. Acessibilidade é a superação de uma situação de segredo, de reserva ou de indisponibilidade, que são algumas das maiores ameaças a qualquer regime democrático.

V. Sem filtros nem controles.

VI. Interatividade e interação. A interatividade é essencial na argumentação a respeito da qualidade democrática de uma sociedade. A noção de interatividade política ancorada na internet se refere a uma comunicação contínua e de iniciativa recíproca entre esfera civil e agentes políticos, uma comunicação que deve servir para um recíproco feedback entre

cidadania e sociedade política e os cidadãos entre si (Hacker, 1996). A interação política é, neste sentido, uma forma de incrementar o poder simbólico e material do público, como eleitor mas também como sujeito constante de convicções, posições e vontade a respeito dos negócios públicos.

VII. Oportunidade para vozes minoritárias ou excluídas. Características próprias da internet a convertem num ambiente de comunicação ideal para vozes que não costumam ser ouvidas. Algumas dessas vozes estão fora do concerto porque pertencem a grupos, classes, povos etc. que são socialmente postos à margem dos fluxos predominantes de comunicação.

Não há dúvida que a internet pode fazer muito pela democracia. Recursos tecnológicos não podem frustrar nem realizar promessas de efeitos sociais. Recursos tecnológicos são instrumentos à disposição de agentes sociais, estes sim com capacidade de fazer promessas ou de frustrar esperanças. A internet não frustrou expectativas de participação política porque tampouco poderia formular promessas de transformação da democracia. É um ambiente, um meio que, como ainda é claro para todos, está pleno de possibilidades, desde que as sociedades consigam dela retirar tudo o que de vantajoso à democracia pode oferecer para uma participação cidadã.

## 5 Participação cidadã

A participação cidadã pode ser definida como “uma forma de intervenção na vida pública com uma motivação social concreta que se exerce de forma direta e de um método de governo baseado em um nível de institucionalização das relações Estado-sociedade”, nos termos de Borges e Medeiros (2007). Essa participação tem como objetivo possibilitar contato mais direto e cotidiano entre os cidadãos e as instituições públicas, envolvendo uma conduta ativa dos cidadãos nas decisões e ações públicas.

Esta participação é muito importante para pleno o exercício da cidadania. Ou seja, os cidadãos deixam de estar afastados dos processos políticos, e podem deliberar sobre o futuro da sociedade. Esta participação cidadã não é uma alternativa à democracia representativa, mas sim um complemento desta. Tal participação social implicaria a criação de novas relações ou novos caminhos entre a sociedade civil e a esfera pública que dependem de quatro fatores:

- níveis da participação — âmbito político e âmbito da gestão pública;
- caráter da intervenção dos cidadãos nas atividades e/ou órgãos públicos, consultiva e/ou assessora, resolutiva e fiscalizadora e participação na execução;
- caráter dos sujeitos sociais intervenientes — indireto e direto;
- origem do impulso à participação, implicação cidadã e ação cidadã.

Sendo assim, participação cidadã pode ser definida como um meio de promover a articulação entre atores sociais, fortalecendo a coesão da comunidade, tornando mais fácil atingir objetivos comuns.

Os dois principais elementos da participação seriam a: intervenção no curso de uma atividade pública e expressão de interesses sociais. O primeiro elemento não deve ser confundido com a participação em associações para defender interesses sociais, pois não configuraria uma relação direta com o Estado; e no segundo elemento, a participação cidadã só ocorreria na defesa dos interesses particulares radicados na sociedade civil, especificamente a interesses difusos e coletivos.

## 6 Democracia direta e democracia eletrônica (e-democracy)

Esta forma de Democracia direta é qualquer forma de organização na qual os cidadãos possam participar diretamente no processo de tomada de decisões sem ter representantes fazendo isso em seu lugar. Existe participação direta da vida política do Estado exercendo os poderes governamentais, fazendo leis, administrando e julgando.

As primeiras democracias da antiguidade foram democracias diretas, e o exemplo mais marcante é o de Atenas (e de outras cidades gregas), nas quais o Povo se reunia nas praças e ali: "deliberavam sobre assuntos do governo, declaravam a guerra, estabeleciam a paz, escolhiam magistrados, funcionários públicos e até julgavam determinados crimes" (FERREIRA FILHO, 2003).

A e-democracy, ou democracia eletrônica, é a utilização de tecnologias de informação em processos políticos e governamentais. Segundo a definição de Rover (2010), almeja aumentar a participação dos cidadãos por meio da internet. Deriva desta a iniciativa denominada democracia eletrônica direta que busca proporcionar às pessoas envolvimento nas funções legislativas por meio da internet. Sua missão é ajudar a estabilizar, apoiar e promover, e a manter comunicação e cooperação entre partidos de democracia direta politicamente neutros em todo o mundo.

Assim, a mediação eletrônica da democracia pode contribuir positivamente para as tentativas de implantação de democracias diretas ou semi-diretas.

Nas democracias pelo mundo está havendo um declínio significativo dos partidos políticos na mesma medida em que há um crescimento das organizações voluntárias, grupos de pressão, lobbies, ONG's.

Mesmo assim, a infra-estrutura social para o debate público e a ação política foi minada, pois cada vez mais há a valorização dos direitos do consumidor (sujeitos às lógicas comerciais e mercantilistas) e dos interesses de mercado em detrimento dos direitos do cidadão.

## CONCLUSÃO

Em relação ao sistema de representação político brasileiro, a carta constitucional estabelece que o mesmo é exercido através dos partidos políticos como sendo a maneira adequada da população fazer-se representar na atuação estatal, ou seja, pelo nosso ordenamento jurídico constitucional, os partidos políticos tornaram-se peças essenciais à manutenção e funcionamento do Estado Democrático de Direitos, uma vez que não existe representação popular e nem exercício do poder estatal de forma democrática sem a presença, intermediação e participação dos partidos políticos, posto que tais agremiações são responsáveis por absorver a vontade popular da sociedade, debater tais ações no âmbito interno da agremiação, e através dos representantes partidários junto aos poderes constituídos, influenciar na formação da vontade coletiva do Estado com o intuito de implementar as ações clamadas por toda a sociedade.

Nesse sentido, é inegável a importância do respeito aos princípios ideológicos básicos que compõem as concepções fundamentais e estruturantes da associação partidária, ou seja, o respeito aos critérios doutrinários básicos formuladores da visão crítica ou não, adotada pelo partido, em relação ao exercício do poder Estatal e os postulados éticos balizadores da orientação comissiva partidária.

Contudo, em que pese a existência dos referidos pressupostos que compõem a concepção da representação política partidária brasileira, constata-se que atualmente está se vivenciando uma crise de representatividade, em que promessas feitas em sede de campanha eleitoral e quase nunca são cumpridas pelos governos eleitos, permanecendo apenas no campo da demagogia.

O cenário social atual permite a personificação das candidaturas, uma vez que tamanho desequilíbrio econômico e social, possibilita a ascensão política de agentes que com discursos repetitivos utilizam-se de destaque social e econômico, para ingressar na “vida pública” sem qualquer compromisso com as necessidades e anseios da população ou com as ideologias e premissas dos partidos políticos que representam.

Dessa forma, percebe-se um crescente afastamento intencional da população em relação aos assuntos relacionados a atuação política dos agentes representativos junto ao Estado, possibilitando que aqueles que deveriam representar os interesses externados pela população, possam exercer o seu mandato de forma livre, descompromissada, e sem qualquer fiscalização de suas ações por parte dos cidadãos que os elegeram.

Portanto, em razão de algumas práticas políticas partidárias atuais, e da notória dissimulação do instituto da representação político, é que se vivencia hodiernamente, uma profunda crise no processo democrático de representação política partidário, que tem gerado inúmeras consequências sociais, pois a grande maioria da população não se identifica mais com as ações e objetivos alardeados pelos partidos políticos, bem como com os agentes políticos que estão no exercício do mandato público.

Como consequência imediata dessa crise, muitas pessoas estão perdendo a esperança da possibilidade de mudança social através do modelo de representação político atualmente vigente, e conclamam a necessidade urgente, de uma profunda reforma no sistema eleitoral e na concepção do próprio sistema partidário, sob pena de comprometer a própria existência da democracia.

A solução apontada para dirimir a presente crise de representativa, perpassa, obrigatoriamente, pelo respeito ao princípio da fidelidade ideológica e programática partidária que representa pressuposto fundamental para a manutenção do sistema de representação por partidos, mas principalmente, pela maior aproximação das gerações atuais e futuras através dos meios eletrônicos da possibilidade de participação na formação da vontade coletiva da agremiação partidária.

Como visto, já parece viável conceber uma experiência de democracia (direta ou mista) facilitada pelas tecnologias de informação e comunicação como a internet.

Embora as experiências atuais ocorram em níveis municipais diminutos - e talvez só assim seja aplicável a democracia direta, não é impossível pensar na aplicabilidade desse conceito na expansão e no aperfeiçoamento da participação do cidadão na política.

A participação cidadã uma prática que reúne e integra pessoas conscientes de que, além de um projeto pessoal de vida, é necessário igualmente exercer um papel efetivo na construção coletiva da sociedade, de modo que se garantam os direitos fundamentais de cidadania uma vida digna para todos.

Atualmente, os principais meios dessa participação no Brasil são os Portais de Transparência e o Programa de Orçamento Participativo, ambos de iniciativa do governo, que permitem ao cidadão, respectivamente, a fiscalização das contas do governo e opinar na aplicação de porcentagem do orçamento dedicada ao programa.

Todavia, para uma efetiva democracia, a informação deve ser acessível material e cognitivamente ao cidadão.

Não basta apenas todo um aparato tecnológico e uma profusão de relatórios para que se viabilize uma democracia direta ou mista ou até mesmo a tão em voga participação cidadã.

Portanto, ainda que seja provável que a democracia digital torne-se apenas mais uma excentricidade tecnológica, é igualmente provável que tenha sua aplicação mais frequente.

Embora sua eficácia para o bem estar social não possa ser facilmente aferida, teoricamente, ela dá ao povo uma nova chance de se aproximar da política e assim, do controle do seu próprio rumo, a partir de uma aproximação dos partidos políticos..

## Referências

AZEVEDO, Mauricio Maia Vinhas de. **Algumas considerações acerca de uma democracia direta eletrônica**. 2012. Disponível em: <<http://eprints.rclis.org/17599/1/Azevedo-13-4-8-2012.pdf>>. Acesso em: 11 mar. 2014.

BASTOS, Celso Ribeiro. **Curso de direito constitucional**. 16ª Edição. São Paulo: Saraiva, 1995.

BONAVIDES, Paulo. **Teoria constitucional da democracia participativa: por um direito constitucional de luta e resistência por uma nova hermenêutica por uma repolitização da legitimidade**. 2ª Edição. São Paulo: Malheiros, 2003.

\_\_\_\_\_. **A constituição aberta: temas político e constitucionais da atualidade, com ênfase no federalismo de regiões**. 2ª Edição. São Paulo: Malheiros, 1996.

BORGES, Djalma Freie e MEDEIROS, Jássio Pereira de. **Participação cidadã no planejamento das ações da Emater- RN**. RAP Rio de Janeiro Jan./Fev. 2007. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rap/v41n1/05.pdf>> Acessado aos 10/02/2014.

BOVERO, Michelangelo. **Contra o governo dos piores: uma gramática da democracia**. Trad.: Daniella Beccaccia Versiani. Rio de Janeiro: Campus, 2002.

BRAGA, Sérgio Soares; FRANÇA, Andressa Silvério Terra; NICOLÁS, María Alejandra. **Os partidos políticos brasileiros e a internet: uma avaliação dos websites dos partidos políticos do Brasil**. 2009. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-44782009000300013](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-44782009000300013)>. Acesso em: 14 mar. 2014.

BRUM, Argemiro Jacob. **Democracia e partidos políticos no Brasil**. Ijuí: UNIJUÍ Ed., 1981.

CORRÊA, Gilson César Pianta; LIMA, Priscila Gualberto de. **Participação e esfera pública virtual: encontros e desencontros entre democracia e tecnologia**. 2011. Disponível em: <[http://www2.ufpel.edu.br/ifisp/ppgs/eics/dvd/documentos/gts\\_lleics/gt13/gt13\\_gilson.pdf](http://www2.ufpel.edu.br/ifisp/ppgs/eics/dvd/documentos/gts_lleics/gt13/gt13_gilson.pdf)>. Acesso em: 11 mar. 2014.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Curso de direito constitucional**. 28ª ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

GOMES, José Jairo. **Direito Eleitoral**. 4 ed., 2ª Tiragem. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

GOMES, Wilson. **Internet e participação política em sociedades democráticas**. 2012. Disponível em: <<http://www.gepicc.ufba.br/enlepicc/pdf/WilsonGomes.pdf>>. Acesso em: 14 mar. 2014.

KELSEN, Hans. **A democracia**. 2ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

\_\_\_\_\_. **Teoria pura do direito**. Trad. João Baptista Machado. 8ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2009.

MEZZAROBA, Orides. **Introdução ao Direito Partidário Brasileiro**. 2ª edição. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004.

NASPOLINI, Samuel Dal-Farra. **Pluralismo político: subsídios para análise dos sistemas partidários e eleitoral brasileiros em face da Constituição Federal**. 1ª ed. Curitiba: Juruá, 2008.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do contrato social**. Trad.: Pietro Nasseti. São Paulo: Martin Claret, 2003.

ROVER, Aires; MEZZAROBA, Orides. **@Democracia: fundamentos para a sua compreensão**. In: GALINDO, Fernando, MEZZAROBA, Orides (Orgs.). *Democracia Eletrônica*. Zaragoza: Prensas Universitarias de Zaragoza, 2010, Lefis Series 11, p. 15-36.

SILVA, Afonso José da. **Curso de direito constitucional positivo**. 26. ed. rev. atual. São Paulo: Malheiros, 2006.

TOURAINÉ, Alain. **O que é democracia?**. Trad.: Guilherme João de Freitas Teixeira. Petrópolis, RJ: Vozes, 1996.

WOLKMER, Antonio Carlos. **Ideologia, Estado e Direito**. 3. Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

\_\_\_\_\_. **Do paradigma político da representação à democracia participativa**. In: *Revista Sequência*, Florianópolis: Fundação Boiteux, n. 42, jul/2001.

WEBER, Max. **Economia e sociedade – fundamentos da sociologia compreensiva**. 3. ed. Brasília: Universidade de Brasília, 1994. v. 1, p. 188.